

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
as Comissões de:
CCJ
CESAS
Dois Córregos, 07 de junho de 2023
Presidente: _____

Ao Oficial Legislativo
para processamento
07/06/23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 043/2023-P

Dois Córregos, 07 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO
N.º 59 / 2023
DE 12 JUN 2023
OFICIAL LEGISLATIVO

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 12 JUN 2023
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE DOIS CÓRREGOS, O PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RURAIS DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, mais especificadamente o Art. 61, inciso X, que é competência do município combater as causas da pobreza, os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Por sua vez, apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encerram a necessidade de observância aos Planos do Governo Federal e/ou do Estadual, para a Elaboração do Diagnóstico Municipal, que inclusive, agrega pontuação ao IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, sendo, o amparo à parcela da população em situação de vulnerabilidade social projeto prioritário.

A criação do Programa Bolsa do Povo, pela Lei Estadual n. 17.372, de 26 de maio de 2021, alterada pela Lei Estadual n. 10.321, de 08 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 65.812, de 23 de junho de 2021 e Decreto Estadual n. 65.916, de 10 de agosto de 2021, bem ainda pela Resolução SDE/CPER n. 30, de 16 de agosto de 2021 é um desses pilares de apoio à população mais carente que deve ser seguida.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Protocolo 816 Data e hora 07/06/23 09:09 Doc. N° 43/2023
Protocolado por: Secretária



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

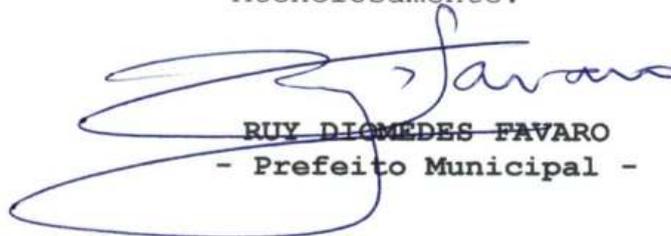
Não se pode perder de vista que Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestações de Serviços foi altamente relevante e proveitoso, o que deu ensejo à sua continuidade, com recursos próprios do município, insertos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, justamente para a Implantação do Programa Bolsa Trabalho Municipal, que se busca consolidar pela presente proposta de lei.

O Poder Executivo Municipal deve estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e as habilidades profissionais no local das atividades, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens.

Pois é tudo isso que pretende alcançar ou ao menos facilitar o programa que se pretende criar, como, ainda, possibilitar renda à parcela da sociedade que encontra mais dificuldades na consecução de objetivos que podem melhorar sua condição atual de vida, como, ainda, auxiliar na conquista de um futuro melhor.

Com esses argumentos e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 043, DE 2023

(INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE DOIS CÓRREGOS, O PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO,
Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de
São Paulo, usando de suas
atribuições legais etc.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos o Programa Bolsa Trabalho Municipal, alocado na Secretaria Municipal de Governo, que consiste na:

I - Concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Realização de atividades de trabalhos auxiliares nas repartições públicas do Município, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, durante 12 (doze) meses.

III - Realização de curso de qualificação profissional.

§ 1° A bolsa-auxílio a que alude o inciso I deste artigo será creditada em conta poupança social digital.

§ 2° O bolsista, preferencialmente realizará as atividades auxiliares nas repartições públicas em jornada de seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais, respeitado intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação.

§ 3° A jornada diária que alude o parágrafo anterior poderá ser estendida em até oito horas diárias, com intervalo de pelo menos uma hora para repouso e alimentação, desde que autorizado pelo supervisor do serviço prestado, com comunicação à Secretaria de Governo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O cumprimento estendido da jornada, na forma do § 3º deste artigo objetiva que as 30 horas semanais sejam atingidas em menor período de tempo, possibilitando um dia livre na semana para a realização de curso profissionalizante, na forma desta lei.

Art. 2º As condições para a inscrição no Programa são:

I - Estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residir no Município de Dois Córregos - SP pelo período de, no mínimo, dois anos;

III - Haver inscrição de apenas um beneficiário por núcleo familiar;

IV - Ter, o candidato, concluído o Ensino Médio ou estar cursando o ensino fundamental ou médio, bem ainda o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, desde que matriculado em instituição formal de ensino, em fomento à conclusão da educação básica no município;

V - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;

VI - Integrar núcleo familiar com renda per capita de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio.

Art. 3º Serão priorizados na inscrição:

I - As mulheres arrimo da família;

II - Os maiores encargos familiares;

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maior idade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Programa Bolsa Trabalho Municipal, alocado na Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, terá duração de seis horas diárias de trabalho, por cinco dias na semana, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

Art. 5º Os bolsistas inscritos e selecionados no Programa Bolsa Trabalho Municipal se submeterão às seguintes atividades:

I - Colaboração, mediante prestação de serviços de interesse da comunidade local, no Município;

II - Desenvolvimento das atividades designadas pelo Município, de acordo com suas necessidades, observadas as habilidades e capacidade dos participantes, desde que não apresentem risco à integridade física do bolsista;

III - Utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos que o município vier a disponibilizar para a perfeita execução das atividades designadas pelo supervisor do serviço;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas não devem substituir a mão de obra dos servidores públicos.

Art. 6º Em hipótese alguma as atividades dos bolsistas caracterizarão vínculo empregatício, tendo em vista que são de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características de emprego.

Art. 7º A Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos poderá firmar parcerias com entes públicos ou privados para oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional aos inscritos, na modalidade presencial ou virtual.

§ 1º Os cursos na modalidade serão disponibilizados online aos bolsistas, em mídia que será amplamente divulgada aos participantes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Pelo menos uma vez por mês a administração promoverá encontro presencial para interação, oportunidade em que será disponibilizada qualificação profissional aos participantes do programa.

§ 3º A não conclusão dos cursos de qualificação ofertados pela Secretaria de Governo acarretará o desligamento do bolsista do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 8º As inscrições serão feitas de forma online pelo próprio cidadão, através de formulário disponibilizado no site oficial do Município de Dois Córregos - www.doiscorregos.sp.gov.br

§ 1º Para finalização da inscrição online, o cidadão deverá anexar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade RG, com frente e verso;
- II - CPF, que pode ser substituído pelo RG com CPF ou CNH, com frente e verso;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social:
 - a. Física, devendo ser exibidas as páginas que contenham a foto do candidato, seus dados pessoais, o último registro, a página seguinte em branco, observado o zelo pela boa resolução da imagem, evitando cortes e ocultação de dados essenciais para a análise administrativa;
 - b. Digital, devendo ser emitida uma cópia da Carteira de Trabalho Digital em www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho
- IV - Cópia(s) simples de comprovante de residência atualizado, com referência de pelo menos três meses anteriores à data de sua inscrição;
- V - Apresentação de e-mail para contato.

Art. 9º A seleção dos candidatos ocorrerá através dos critérios definidos nos artigos 2º e 3º desta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A divulgação dos contemplados será feita via Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo data, horário, local e documentação necessária para apresentação.

Art. 10 Os candidatos selecionados receberão e-mail de convocação com as informações para coleta de assinatura no Termo de Adesão e apresentação de cópia da documentação necessária (RG, CPF, CTPS e comprovantes de residência).

Art. 11 Os documentos mencionados no artigo anterior deverão estar em guarda do Município de Dois Córregos pelo período de cinco anos.

Art. 12 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato ao Programa Bolsa Trabalho Municipal da Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos.

Art. 13 O candidato convocado que não comparecer no local indicado pelo município para assinatura do Termo de Adesão e conferência da documentação não será ativado no programa.

Art. 14 O bolsista poderá desistir do programa a qualquer tempo, abrindo mão da qualificação e da bolsa-auxílio, de livre e espontânea vontade, desde que seja gerado o Termo de Desistência do programa pela Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, devidamente assinado pelo desistente, no qual será informado o motivo da renúncia, para consulta e análises estatísticas.

Art. 15 O bolsista será excluído, a pedido do município, quando não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, mediante Termo de Exclusão gerado pelo responsável pela supervisão do serviço.

Artigo 16 A frequência do bolsista será atestada mensalmente pelo superior imediato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os bolsistas serão desligados automaticamente quando houver duas faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas ao longo do programa.

§ 2º As faltas justificadas deverão ser comprovadas ao responsável pela supervisão do serviço, que abonará ou não o documento e comunicará a Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos quando do envio da frequência mensal do bolsista.

§ 3º O prazo para envio da frequência mensal do(s) bolsista(s) será até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração de frequência.

Art. 17 A concentração da gestão do Programa Bolsa Trabalho Municipal, no âmbito da Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, compreende a unificação:

- I - do cadastro de beneficiários;
- II - das formas de comunicação e pagamento do benefício;
- III - da operação do programa.

Art. 18 Para fiel execução do disposto no Art. 1º desta lei, os Secretários de Governo, de Desenvolvimento Econômico e de Ação e Assistência Social deverão adotar, em seus respectivos âmbitos, as providências necessárias para viabilizar a concentração da gestão dos benefícios, ações e projetos integrados do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 19 O valor do bolsa-auxílio será reajustado, anualmente, pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20 O município poderá editar decretos, normas, resoluções e manuais para disciplinar o Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

